



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

15ª SESSÃO DA C.N.E.

26.3.76

1. PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA (30 minutos)

- Expediente
- Outros assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1 Discussão das minutas das actas das sessões distribuídas anteriormente (5ª, 6ª, 7ª e 8ª reuniões).
- 2.2 Discussão e aprovação do texto do comunicado da CNE a divulgar no início da campanha eleitoral e já distribuído pelo GT Esclarecimento e Coordenação da Informação.
- 2.3 Duplicado dos verbetes enviados para o M.N.E.
- 2.4 Envio de jornais aos emigrantes portugueses.
- 2.5 Apreciação de panfleto de propaganda política partidária inserta em folha avulsa do Diário do Governo.
- 2.6 GT Fiscalização do Recenseamento e Actos Eleitorais - assuntos a discutir.
- 2.7 Situação de 4 religiosas portuguesas que não podem votar por deslocação forçada para o estrangeiro.
- 2.8 Apreciação de notícia inserta no semanário "O TEMPO" de 25.3.76 sob o título "Atrazo nos trabalhos eleitorais".
- 2.9 Caso do delegado de Viana do Castelo.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

ACTA Nº 15

Aos vinte e seis dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e seis, teve lugar na sala das sessões do quarto piso do edifício do Ministério da Administração Interna a reunião ordinária da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Snr, Juiz Conselheiro Dr. Adriano Vera Jardim.

Estiveram presentes todos os seus membros com exceção do Dr. Jorge Miranda e secretariou a Comissão o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo estando ainda presente a secretária Snr. D. Maria Ivone Gaspar.

Eram quinze horas deu o Snr. Presidente início à sessão, com o

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Snr. Coronel Carmo Neves pediu a palavra para referir ter o GT Tempo de Antena necessidade de conhecer uma série de elementos concretos sem os quais não poderão proceder à distribuição dos tempos de antena, dados que especificou:

- números de delegados por partidos políticos e círculos eleitorais;
- número e nome dos partidos candidatos, por círculos eleitorais;
- número de deputados à Assembleia da República;
- número de inscritos no recenseamento,

Estes dados deveriam ser obtidos através do Ministério da Administração Interna mas até ao momento os serviços de Ministério não os têm podido fornecer.

O Dr. Manuel Vitorino de Queiroz referiu estar em elaboração diploma a fixar o número final dos mandatos e que o Ministério já solicitou os elementos que referiu o Snr, Coronel, apenas que alguns haverá como o dos cidadãos inscritos que só mais tarde poderão ser fornecidos, de acordo com o calendário do processo de recenseamento.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/78, de 29 de Janeiro)

O plenário deliberou que se aguardassem mais uns dias até se obterem os indicadores necessários para o trabalho do grupo se iniciar.

Foi pelo Snr. Dr. Anselmo Rodrigues levantada a questão, que havia ficado de pé, relativa aos Serviços Externos e possibilidade de os incluir no tempo de antena quer para a Radiodifusão quer para a TV.

Foi esclarecido pelo GT haver possibilidade de realizar esses serviços quer pela TV quer pela Radiodifusão mas apresentam aquelas entidades uma série de inconvenientes que em verdade conduzem a dever a matéria ser de ponderar, além do escasso tempo que resta para a sua planificação já que a sua realização impunha aos partidos a aceitação da nova série de condicionalismos sendo um dos de não menor importância o raio limitado onde esses serviços poderiam ter lugar.

Posta à votação, depois da análise demorada a Comissão deliberou, por maioria, não aprovar a inclusão de serviços externos no decurso da campanha eleitoral, encarregando o grupo de trabalho de se debruçar sobre o assunto para a próxima campanha.

Relacionado com o problema dos programas a realizar durante a campanha eleitoral foi referida a situação do programa "painel da tarde" organizado por um elemento candidato de um partido político à Assembleia da República e que é difundido pela E.N. da RD e que já viera a plenário através de officio da Radiodifusão.

O debate generalizou-se no plenário com intervenção de todos os seus membros tendo sido aprovada, por maioria a deliberação de:

- Mantendo-se a posição já defenida pela CNE, aguardar o início da campanha eleitoral, atenta a qualquer irregularidade que venha a ter notícia e usando, então, dos meios repressivos que a lei lhe faculta.

Foi ainda deliberado que o assunto fosse estudado pelo Snr. Dr. Manuel Vitorino de Queirós que apresentaria proposta escrita.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

3.

Exposição - reclamação do PPM

O GT Esclarecimento e Coordenação da Informação apresentou proposta que mereceu a concordância da Comissão e que se apensa:

( DOCUMENTO A)

- officio 098/CM do Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP, de 24.3.76 em que pede esclarecimentos sobre incapacidades de agentes daquela polícia.

O GT de Fiscalização do Recenseamento e Actos Eleitorais pôs à consideração do plenário a proposta escrita que foi aprovada por maioria que se apensa:

( DOCUMENTOS B)

Levado ao conhecimento da CNE o conteúdo dos officios de 15 e 17 de Março 76 do Tribunal da Comarca da Guarda referindo não terem sido aceites a apresentação das listas de candidaturas dos partidos políticos PCP(ml) e AOC por terem sido apresentadas fora de tempo e officio 909 de 18.3.76 do Governo Civil de Faro remetendo edital com a publicação das listas apresentadas pelos partidos.

ORDEM DO DIA

Foi iniciada a Ordem do Dia pela análise do ponto.

2.6 CARTA DE ARMANDO AMADEU DA ROCHA MARQUES DE 17.3.76

Apreciado o texto da carta em que insiste pela sua inscrição no recenseamento eleitoral e exige o castigo da comissão de recenseamento que não passou as certidões pedidas a Comissão em face das afirmações insultuosas nela contidas deliberou remeter o seu conteúdo ao Min.<sup>o</sup> Público.

2.1 DISCUSSÕES DAS MINUTAS DAS ACTAS DAS SESSÕES DISTRIBUIDAS ANTERIORMENTE (5ª - 6ª - 7ª e 8ª )

A Comissão deliberou que os membros que tivessem alterações a introduzir no seu texto as referisse ao Secretário para ali serem introduzidas e ser elaborada <sup>sua</sup> redacção final.



2.2 DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO TEXTO DO COMUNICADO DA CNE A DIVULGAR NO INICIO DA CAMPANHA ELEITORAL E JA DISTRIBUIDO PELO GT ES-CLARECIMENTO E COORDENAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A Comissão deliberou na generalidade que as observações a fazer fossem apresentadas ao grupo de trabalho para apreciação.

2.3 DUPLICADO DOS VERBETES ENVIADOS PARA MNE

Depois de analisado o conteúdo da proposta em epígrafe a Comissão deliberou, por maioria, não aprovar a mesma, devendo os verbetes serem conservados para uma eventual fiscalização do recenseamento (foi encarregue o Snr.Dr.Manuel Vitorino de Queiroz de redigir officio ao M.N.E.).

2.4.1 ENVIO DE JORNAIS AOS EMIGRANTES PORTUGUESES

Sobre a matéria em epígrafe o Snr.Dr. Pinto Machado esclareceu informar o MNE não ser possível dar satisfação ao pedido de envio de jornais de maior difusão do País, incluindo os dos partidos, por não dispôr de verbas que permitissem suportar tais encargos.

A Comissão deliberou tomar conhecimento da comunicação.

2.7 SITUAÇÃO DE 4 RELIGIOSAS PORTUGUESAS QUE NÃO PODEM VOTAR POR DESLOCAÇÃO FORÇADA PARA O ESTRANGEIRO

A Comissão deliberou que a matéria em causa fizesse parte do relatório final, dada a situação relatada ser idêntica à de muitos outros casos vindos ao conhecimento da CNE e a que não fora possível dar solução.

2.6 FISCALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO E ACTOS ELEITORAIS

- officio 633 de 19.3.76 do Partido CDS

relatando acções de violência contra seus filiados ocorridas em Évora.

A CNE deliberou:

- remeter aos seus Delegados em Évora, por fotocópia, a carta e comunicado apenso para averiguações e se fôr caso disso, remeter a devida participação criminal ao Min. Público.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

5.

2.8 Apreciação de notícia inserta no semanário "O TEMPO"  
de 25.3.76 sob o título "Atrazo nos trabalhos eleitorais"

A Comissão considerou a matéria inserta no local do referido semanário e relativa à distribuição dos tempos de antena tendo entendido dever o assunto figurar em próximo comunicado pois que o grupo de trabalho designado para o efeito tem dado a celeridade possível aos trabalhos para que a distribuição dos tempos de antena tenha lugar o mais breve possível.

2.9 CASO DO DELEGADO DE VIANA DE CASTELO

O Senhor Com. Fuzeta da Ponte esclareceu a Comissão da impossibilidade de se manter a designação do Delegado designado em virtude de pertencer a comarca fora do círculo eleitoral pelo que foi escolhido pela Comissão, em sua substituição, o Snr. Dr. Juiz Abilio Maria Peres, Juiz da Comarca de Ponte de Lima.

E não havendo mais nada a tratar ele Senhor Presidente deu por encerrada a questão, eram dezoito horas e trinta minutos.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 29 de Janeiro)

ASSUNTO: Exposição do Serviço de Coordenação da Extinção da  
PIDE/DGS e LP

PROPOSTA APROVADA EM SESSÃO DE 26.3.76

- Quanto aos casos dos nº 3 e 4:
  - Os indivíduos ali referidos não foram "nomeados" para as funções que se diz terem exercido até Agosto de 1975, mas continuaram a exercer as funções que exerciam antes de 25 de Abril de 1975. Tanto basta para lhes não ser aplicável o art. 3º do Dec. Lei nº 621-B/74
- Quanto ao caso do nº 6:
  - O pedido de exoneração não implica, necessariamente, "inequívoco repúdio do regime político deposto pelo Movimento das Forças Armadas", porque pode ter sido determinado por quaisquer razões de conveniência ou outras. Não pode, por isso, o ex-agente referido nesse nº 6 invocar o beneficiário do art. 4º do Dec. Lei nº 621-B/74 mediante a alegação, sem mais nada, do aludido pedido de exoneração. Aliás, a decisão sobre a matéria compete ao Tribunal da Relação do respectivo distrito.
- Quanto aos casos do nº 7:
  - É irrelevante o arquivamento dos processos instaurados contra os indivíduos referidos nesse nº 7, porque o que os impede de ser eleitores é o só facto de terem servido as extintas PIDE/DGS.

P'lo GT de Interpretação Jurídica